

01-1159/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1159/1997 DE 1997

47-8

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1159/1997 DE 03/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DE PAULO FRANGE

E M E N T A:

CRIA A LOTERIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:09:35

00000055664-52



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSÃO

267 01 de prec. fls. 1
Folha n.º 01
n.º 1159 do 1997
Cd



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1159/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e 03/05/1997
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Obras
Finanças e Orçamento

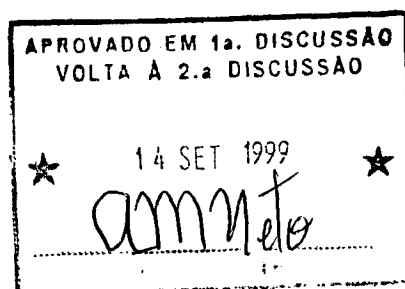
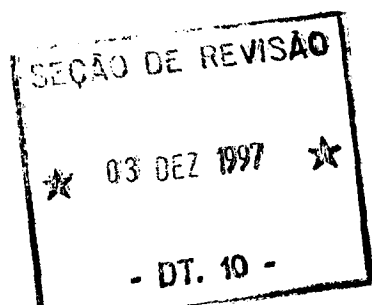
[Signature]
PRESIDENTE

Cria a Loteria Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Loteria Municipal, sob a denominação de Loteria Paulistana, a ser explorada e administrada pelo Poder Executivo do Município, juntamente com Instituição Financeira Pública.

Art. 2º - O resultado líquido da exploração do serviço de loteria municipal, ficará convertido em fundo rotativo especial, para concessão de linhas de crédito, **destinado exclusivamente**, a investimentos na área social.



C. R. F. 000.000.000-00
P. 000.000.000-00
8 11 12 97
PULO
P. 000.000.000-00
P. 000.000.000-00
ED

Art. 3º - Na proporção da arrecadação da Loteria Municipal, serão garantidos 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido ao município, cabendo o restante ao fundo rotativo especial, sempre dentro da utilização prevista no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de São Paulo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Seções, 03 de dezembro de 1997


PAULO FRANGE
Vereador

Folha n.º	03	de proc.	Is. 4
n.º	1159	de 1997	
CD			

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz estabelecer qual a necessidade em se **criar a Loteria Municipal**.

É público e notório que já faça parte do costume do povo brasileiro arriscar a sorte em uma gama de jogos, principalmente as loterias.

A “centralização” dos recursos provenientes das loterias, pela União, vem penalizando de modo freqüente o Município de São Paulo, o qual não obtêm o retorno de suas riquezas, para que assim, possa implementar melhores soluções para os problemas existentes.

É sabido que o município de São Paulo participa com uma parcela substancial na arrecadação das loterias federais e estaduais; e em função de sua população, suas necessidades, são de grande magnitude. E os recursos aqui arrecadados não retornam na proporção à sua participação.

Existe hoje, a necessidade de maior participação do município nos recursos por ele gerados, para que a própria comunidade possa decidir sobre seu uso, administração e fiscalização.

É desnecessário discorrer sobre os problemas que afetam o município de São Paulo, uma vez que este assunto já foi abordado das mais variadas formas possíveis. Cabe-nos salientar que o município de São Paulo devido a sua característica de fonte de recursos, isto é, pólo de tecnologia, propicia a migração de pessoas ao Município, fazendo com que exista no mesmo, uma concentração superior de problemas aos demais municípios do país. Dentro estes podemos ressaltar:

Folha n.º	04	de proc.
n.º	1159	da 1092

- Maior concentração de deficientes mentais, aidéticos, pessoas marginalizadas, analfabetos, desempregados, etc.
- Problemas relacionados a transportes dos cidadãos, moradia, infra estrutura básica, e lazer.
- Necessidade crescente de implementação de projetos na área de prevenção de doenças sabidamente evitáveis, dentro de programas educacionais.

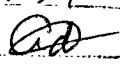
É preciso fazer justiça para uma cidade que concentra em 1500 Km2, mais de 10 milhões de habitantes, enquanto que o país, com 8 milhões e 500 mil Km2, possui cerca de 150 milhões de habitantes, resultando em uma proporção de quase 120 vezes mais concentração de população por m2.

Nesta cidade se instalam mais de 70 % das grandes empresas do país, e principalmente, mais de 70% do sistema financeiro do Brasil, que “sangram” diariamente o município, tendo suas “sedes” em municípios vizinhos, evitando assim, de aqui recolher ISS, uma das menores fontes de receita do município.

Não fora este descaso do empresariado com o município de São Paulo, a vultuosa soma do INSS aqui arrecadado, é transferido para Norte/Nordeste, ficando São Paulo com o ônus e a responsabilidade sobre o município, enquanto que o bônus é transferido para outros municípios com indicadores sociais até melhores que a grande metrópole, por não haver proporcionalidade na captação de recursos.

É de conhecimento não só de São Paulo, mas de toda a América do Sul, que é para São Paulo que migram todos aqueles que necessitam de assistência médica hospitalar de alta complexidade.

Para São Paulo mudam milhares de famílias buscando ensino de 1ª qualidade, emprego, acompanhamento especializado em diversas áreas, e num tom mais poético, é para cá que caminham todas as pessoas que buscam esperança.

Folha n.º	06	de proc.
n.º	1159	de 1997
		

- Encontramos no inciso XIX do mesmo art. 22 da constituição federal, , que confere ao legislador federal competência para dispor sobre: “sistema de poupança, captação e garantia da poupança popular”, matéria tipicamente financeira. O fato de a competência para dispor sobre “sistemas de consórcios e sorteio” vir enunciada logo em seguida do inciso XX, ainda se está tratando de matéria financeira.

Portanto o inciso XX se refere aos “sorteios” apenas para descrever certo tipo de atividade financeira assemelhada aos consórcios.

Destarte a intenção do dispositivo não foi de atribuir à União a competência para legislar sobre as loterias, enquanto atividades públicas de obtenção de recursos não tributários para o Estado.

Neste sentido, o art. 21 da Constituição da República que enumera atividades próprias da União, todas elas podem ser em sentido amplo chamadas de serviços públicos, visto serem atividades **monopolizadas** pelo Poder Público e desenvolvidas sob o regime de direito público.

Considerando o serviço público uma atividade passível de divisão em três grupos: 1) Atividades de produção de utilidades fruíveis diretamente pelos administrados. 2) Atividades de regulação da vida social. 3) Atividades instrumentais.

As atividades dos dois primeiros grupos, são discriminadas no art. 21, sendo que, o terceiro grupo, que abrange as atividades instrumentais do Estado, isto é, as desenvolvidas para dar sustentação às atividades-fim, como a realização de licitações, aquisição de bens e serviços, a impressão de diários oficiais, a realização de desapropriações, a cobrança de tributos, não estão indicadas neste artigo. Estas não são exclusivas da União. Justamente por se revestirem de tal qualidade, podem ser, de regra, **exercidas por qualquer pessoa, inclusive privada**, como no caso da aquisição de bens e serviços.

Folha n.º	07	de proc.
n.º	1159	de 1997
CD		

Aquelas dentre tais atividades ~~que exigem o exercício~~ de poderes de autoridade “como a realização de desapropriação e cobrança de tributos” **são exclusivas dos poderes públicos, mas de todos eles**

Sendo assim:

Estando fundamentado, também, no Princípio da Isonomia das leis e equidade entre os entes da Federação, baseado no artigo 18 da Carta Magna, que dispõe:

“Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O que torna incomprensível as restrições do Dec. Lei 204/67. Assim, como alguns Estados da Federação já exploram suas loterias, o Município de São Paulo deve tê-la, também, e usar esta arrecadação para consecução dos objetivos sociais de interesse da população. A revalorização do princípio federativista não autoriza a prevalência deste Dec. Lei nos dias atuais, o qual coíbe a legítima ação dos municípios nas atribuições que lhes são facultadas pelo texto constitucional.

Porém somos obrigados a ler freqüentemente na imprensa, aqui mesmo neste Estado, que o “eldorado” se chama Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Campinas, Limeira, São Carlos e tantas outras.

É nossa tarefa apresentar meios que possam contribuir para a solução de tais problemas

Embasamento legal desta iniciativa está fundamentado na competência das pessoas políticas, que lhes é outorgada pelo próprio texto constitucional.

Conforme dispõe o art. 22 , XX, do atual texto constitucional:
*“Compete privativamente à União **legislar** sobre:
XX - Sistema de consórcios e sorteios”.*

Justifica-se a concatenação desses dois artigos (consórcios e sorteios), em uma única norma, por sua identidade. O consórcio é uma espécie de atividade econômica em que se capta a poupança popular, sob a promessa de sua utilização no pagamento do preço de um bem a ser futuramente alienado, em data a ser determinada por sorteio. Estão envolvidos neste negócio, tanto uma operação financeira (captação de poupança), quanto uma operação comercial, (alienação de bens).

Outras operações existem - e podem vir a ser criadas, dinâmico que é o mundo dos negócios - com semelhante estrutura. Um exemplo é dos chamados “carnês” (no estilo Baú da Felicidade), que constituem operação de captação de poupança, recolhida mensalmente e resgatável em prazo certo, com o atrativo de oferecimento de prêmios, através de sorteios.

O interesse do legislador federal em regular tal matéria está nos aspectos financeiros envolvidos.(art. 22, XX).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1.159 de 19.97.11.12.97 (a) *ca*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-12-97
PL. 359/93.

ca

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

11/12/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/97 às 10 hs.

Ao Nobre Vereador MARLI
para relatar.
em 17 de 11 de 1997
Sala de Constituição e Justiça
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)



autado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLIQUE-SE EM

313181

Folha No 09 do proc.

No 1159 de 1997

O funcionário

fls. 11

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0138/1998

PARECER Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1159/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Loteria Municipal, sob a denominação de Loteria Paulistana.

Segundo a propositura a loteria seria explorada e administrada pelo Poder Executivo, juntamente com instituição financeira pública, devendo o resultado líquido da exploração do serviço ser convertido em fundo rotativo especial para a criação de linhas de crédito destinadas a investimentos na área social.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto é válido na medida em que cria um mecanismo que permite angariar recursos destinados a investimentos na área social.

17 - RELCOM
17-0030/1998



Câmara Municipal de São Paulo

As Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica são, portanto, FAVORÁVEIS ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 03/03/98

Comissão de Constituição e Justiça

M. T. A. A. A.
M. T. A. A. A.

M. H.
MARIA HELENA

Neustae
Neustae

Sal. C. L.
SAL. C. L.

Comissão de Administração Pública

Amorim
AMORIM

TONINHO
TONINHO

MAELI
MAELI

MAELI
MAELI

GILSON
GILSON

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

(M. M. G. S. S.)
(M. M. G. S. S.)

VIVIANI
VIVIANI

BRASIL
BRASIL

DEVANIA
DEVANIA

Comissão de Finanças e Orçamento

L. D. A.
L. D. A.

NATALICIO
NATALICIO

BL
BL

VISEOMI
VISEOMI

DALTON
DALTON

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	04	03
de	19	98
pagina	46	coluna
35	Conferido: M	

A A. T. M.

Em, 04/03/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolado em 14/09/2015 00:00:00
Nº 1159
de 19.09.17
Assinatura 100.519

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ

Assistente Parlamentar

ROD.:11	FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:104ªS.Extraordinária	DATA:14.09.99
ORADOR:		APARTEANTE:		

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim". Está aprovado o encerramento da discussão e a concordância dos Srs. Vereadores com a votação em bloco.

Procederemos agora à votação em bloco dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 47, 48, 49 e 53. A votos pelo painel eletrônico. Os Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

A Assessoria do Painel pede alguns momentos para poder proceder à votação. A Assessoria do Painel solicitou aos Srs. Vereadores, como a presidência já anunciou, para aguardar alguns minutos para que se proceda à votação.

Passemos ao processo de votação pelo painel eletrônico. Os Vereadores que favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que

O Sr. Presidente-....

)Denise(



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha autuada em 30/09/2015 às 00:00:00.

1159 de 1997
1159
100519

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

ROD.:12 FOLHA:1 TAQ.:Denise SESSÃO:104 SE
ORADOR: APARTEANTE: DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Votaram "sim" 29 Srs.

Vereadores. Estão aprovados os projetos que foram mencionados em bloco.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita e em seguida o nobre Vereador José Mentor.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que os demais itens não elencados naquela votação em bloco sejam adiados.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, os Vereadores que concordarem que os demais itens sejam adiados, permaneçam como estão. (Pausa). Estão adiados.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a V.Exa. que me fosse fornecido ainda hoje as notas taquigráficas desta sessão, a cópia das votações e a fita desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, será providenciado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.